



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1016/2019

**Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Araponga, MG, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Araponga, MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Araponga - FPMA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, referente a parte patronal e suplementar, relativos as competências de outubro de 2018 até janeiro de 2019, incluído o décimo terceiro de 2018, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 28 de fevereiro de 2019.

  
**Luiz Henrique Macedo Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

